



LEI MUNICIPAL Nº 209/2016

De 14 de Dezembro de 2016

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Piçarra-PA aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de **R\$ 37.071.452,25** (*TRINTA E SETE MILHÕES SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 37.071.452,25 (*TRINTA E SETE MILHÕES SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|-----------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO | 37.071.452,25 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 37.078.458,55 |
| 1.1 - Receita Tributária | 1.889.790,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 80.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 223.000,00 |
| 1.4 - Receita de Serviços | 62.000,00 |
| 1.5 - Transferências Correntes | 34.713.668,55 |
| 1.6 - Outras Receitas Correntes | 110.000,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 2.746.933,70 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 50.000,00 |
| 2.2 - Alienações de Bens | 46.000,00 |
| 2.3 - Transferências de Capital | 2.650.933,70 |
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 0,00 |
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS | 0,00 |
| IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB | (2.753.940,00) |
| RECEITAS TOTAL | 37.071.452,25 |

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 37.071.452,25 (TRINTA E SETE MILHÕES SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.533.592,25 (VINTE E NOVE MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.537.860,00 (SETE MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS SESSENTA REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|----------------------|
| I-RECURSOS DO TESOURO | 37.071.452,25 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 27.201.622,25 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 9.417.550,00 |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA | 452.280,00 |
| II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 0,00 |
| III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS | 18.762.488,55 |



| | |
|--|---------------|
| 12 - PIÇARRA - FUNDEB | 10.579.628,55 |
| 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 5.721.860,00 |
| 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 2.461.000,00 |

DESPESA TOTAL **37.078.458,55**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--|----------------------|
| 01.01- Câmara Municipal | 1.277.253,48 |
| 02.02- Gabinete do Prefeito - GABP | 480.000,00 |
| 03.03- Procuradoria Geral do Município | 40.000,00 |
| 04.04- Sistema de Controle Interno | 64.713,22 |
| 05.05- Ouvidoria Municipal | 20.000,00 |
| 06.06- Assessoria de Comunicação | 30.000,00 |
| 07.07- Secretaria Municipal de Administração | 1.679.412,00 |
| 08.08- Sec. Mul. de Gestão e Planejamento | 323.200,00 |
| 09.09- Sec. Mul. de Prod. Desenv. Econômico | 1.495.200,00 |
| 10.10- Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos | 5.389.000,00 |
| 11.11- Sec. Mul. de Meio Ambiente | 605.650,00 |
| 12.12- Sec. Mul. de Educ.Cult.Desp. e Lazer | 6.452.255,00 |
| 13.13- Fundo Municipal de Saúde | 5.721.860,00 |
| 15.15- Fundo Municipal de Assistencia Social | 2.461.000,00 |
| 18.12- FUNDEB | 10.579.628,55 |
| 17.17- Reserva de Contingência | 452.280,00 |

TOTAL DAS UNIDADES **37.071.452,25**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.



CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentários.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piçarra, 14 de Dezembro de 2016.


Wagne Costa Machado
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 209/2016, de 14 de Dezembro de 2016, "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Para o Exercício de 2017", do Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 14 de Dezembro de 2016.


Waldirene Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria PMPI/GAB Nº 003/2014